



## **PELO FORTALECIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA NO ESTADO DO AMAPÁ**

### **Regimento Interno**

**Aprovado em 28 de Maio de 2011, conforme registrado em Ata da Reunião Ordinária do FAES com pauta deliberada para este fim.**

**A partir deste Regimento o FAES contará com uma ferramenta democrática para a normatização de seus processos norteadores, princípios organizativos e decisórios.**



## **CAPÍTULO I**

### **Da Natureza**

**Art. 1º.** O Fórum Amapaense de Economia Solidaria – FAES/AP e um espaço permanente de diversas instituições, de representação, interlocução, articulação, discussão, proposição, troca de saberes com e fomento ao apoio técnico para o desenvolvimento da Economia Solidaria no Amapá. Congregam empreendimentos economicos solidários, entidades de assessoria e fomento e gestores públicos, que atuam em consonância com os princípios e os objetivos do Fórum Brasileiro de Economia Solidaria.

**Art. 2º.** O Fórum terá duração indeterminada.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Objetivos**

**Art. 3º.** O FAES/AP tem como objetivo geral fortalecer os empreendimentos econômicos Solidários, difundir o conceito e a pratica da Economia Solidaria no Amapá e representar o movimento frente à sociedade e aos Poderes Públicos.

**Art. 4º.** São objetivos específicos do FAES/AP:

- a) promover estratégias de desenvolvimento através de planos, projetos e ações voltados para a criação e fortalecimento de Empreendimentos de Economia Solidaria / EES;
- b) promover a formação pessoal, social, econômica, técnica e política de trabalhadores e trabalhadoras dos EES;
- c) promover ações que contribuam para a formação de uma consciência social sobre a economia solidaria;
- d) estimular a criação de fóruns regionais e municipais de economia solidaria;
- e) articular com agentes públicos e financeiros o acesso facilitado ao credito e Apoio a criação de bancos comunitários;
- f) estimular a construção de conhecimento sobre o tema Economia Solidaria;



- g) apoiar a formação de cooperativas, associações, grupos formais, informais e empresas de autogestão, com vistas à geração de trabalho e renda;
- h) contribuir para a reinserção social e desenvolvimento da cidadania ativa das categorias excluídas;
- i) Sensibilizar e estimular a capacitação de gestores públicos federais, estaduais e municipais envolvidos com a questão da economia solidaria;
- j) identificar fontes de financiamento e divulgá-las;
- k) incentivar a participação da sociedade nas ações do FAES/AP;
- l) articular junto ao estado, territórios e /ou municípios a condução da Política Estadual de Fomento a Economia Solidaria.
- m) Incentivar e colaborar para criação dos Conselhos estadual e municipais de economia solidária;
- n) educar para solidariedade, sem competição e individualismo e para o consumo ético e comercio justo e solidário;
- o) incentivar a elaboração de legislações estadual e municipais de economia solidaria;
- p) contribuir para a criação de políticas publica tributarias diferenciadas e buscar tratamento especial para registro de licenças, taxas, alvarás, para o setor de economia solidaria;
- q) estimular a criação de espaços públicos e potencializar os já existentes, para comercialização dos produtos e serviços da economia solidaria;
- r) Estimular, fomentar e promover a realização de feiras locais, territoriais e/ou municipais, regionais e estaduais de economia solidaria, inclusive em caráter permanente;
- s) fomentar redes regionais de produção, distribuição, comercialização, consumo e compra coletiva por segmento e fortalecer as existentes;
- t) incentivar a criação dos Fundos Estadual e Municipais de Economia solidaria;
- u) promover o fortalecimento político da Economia Solidaria.



### **CAPÍTULO III**

#### **Das Estratégias**

**Art. 5º.** O FAES/ AP tem como estratégias:

- a) congregar as entidades envolvidas com a Economia Solidaria em reunião plenária, para partilha de experiências e identificação de necessidades e exigências comuns;
- b) definir prioridades de ação a partir das necessidades levantadas;
- c) criar grupos de trabalho relativos às prioridades definidas;
- d) articular parcerias para atender aos objetivos dos grupos de trabalho.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Dos Participantes**

**Art. 6º.** Poderão participar do FAES/AP:

- I – empreendimentos economicos solidários (cooperativas, clubes de trocas, associações, empresas de autogestão e grupos informais) com direito a voz e voto;
- II - entidades de assessoria e fomento com direito a voz e voto;
- III - gestores públicos municipais, estaduais e federais com direito a voz e voto.

**§ 1º:** os empreendimentos e entidades interessados em participar das atividades do FAES/AP terão que apresentar a coordenação carta de adesão, indicando seus/suas representantes titular e suplente para os processos de votação.

**§ 2º** - O empreendimento e entidade participante poderá, a qualquer tempo, se desligar do FAES/AP, mediante comunicação, por escrito, a Coordenação Geral.

**Art. 7º** - Serão desligados do FAES/AP:

- I – as organizações/empreendimentos cujas praticas não coincidam com os princípios da economia solidaria;
- II – que não cumpram as deliberações do FAES/AP;



III – Cujo perfil dos critérios de economia solidária seja alterado após a adesão ao FAES/AP.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Plenárias**

**Art. 8º** – A Plenária é o órgão Máximo de deliberação do FAES/AP.

**Art. 9º** – São atribuições da plenária, entre outras:

I - Aprovar o plano de despesa e a prestação de conta do FAES/AP;

II - eleger a coordenação do FAES/AP;

III- Definir as diretrizes de atuação do FAES/AP.

**Art. 10º** - A participação nas Plenárias do FAES/AP não tem restrições de número de representantes.

**Parágrafo único** – O quorum para as reuniões em primeira convocação será de cinquenta por cento mais um e em segunda convocação com as organizações e empreendimentos presentes.

**Art. 11º** - Cada organização/entidade indicará um/a titular e um/a suplente para participar nas votações nas Plenárias do FAES/AP.

**Art. 12º** - O não-comparecimento do/a titular ou suplente, por duas vezes consecutivas ou três alternadas, a Plenária, sem qualquer justificativa, implicará em comunicação a organização/entidade participante para que seja providenciada a substituição dos/das representantes indicados.

**Parágrafo único** - A não-indicação do/a representante ou o seu não-comparecimento às duas reuniões seguintes, implicará no desligamento automático da organização/entidade, que somente poderá pleitear seu retorno ao FAES/AP, mediante nova carta de adesão.

**Art. 13º** - A convocação das plenárias será feita pela coordenação por edital, enviado a todos os participantes com um prazo mínimo de 15 dias.

§ 1º: constará da convocação a pauta, o local e horário de realização.

§ 2º: assuntos não incluídos no edital serão discutidos mediante apresentação e aprovação por maioria absoluta da plenária.



**Art. 14º** - As reuniões plenárias extraordinárias poderão ser convocadas com prazo mínimo de uma semana somente para tratar de assuntos urgentes ou relevantes.

**Art. 15º** - As reuniões serão públicas, abertas a participação de pessoas físicas, entidades públicas e privadas não integrantes do Fórum, que terão inclusive oportunidade de manifestação, sem direito a voto, mediante solicitação previa a Coordenação, por escrito, registradas através de atas.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Normas de Funcionamento**

**Art. 16º** - O FAES/AP realizara duas plenarias estaduais por ano, em caráter ordinário e extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação.

**Art. 17º** - O FAES/AP constituirá grupos de trabalho temáticos de acordo com as demandas identificadas pela Plenária.

**Parágrafo único** - A síntese dos encaminhamentos das reuniões dos Grupos de Trabalhos serão registradas em atas e encaminhadas para a Coordenação.

**Art. 18º** - As decisões do Fórum serão deliberadas em Plenária, por maioria simples dos/as representantes presentes.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Coordenação**

**Art. 19º** - A coordenação do FAES/AP ficara a cargo de 12 (doze) organizações eleitas pela Plenária, por um período de 02 (dois) anos, sendo 06(seis) empreendimentos de economia solidaria e 03 (três) entidades de assessoria e fomento e 03 órgãos públicos.

**Parágrafo Único** – Caso não sejam identificadas entidades de apoio e fomento as vagas destinadas a esta ficará em vacância.

§ 1º - Serão eleitos também como suplentes da coordenação: 02 empreendimentos, 01 entidade de assessoria e fomento e 01 órgão publico.

§ 2º -Participarão das reuniões da Coordenação os representantes do FAES/AP no FBES.



§ 3º Os representantes do FAES/AP no FBES serão deliberados em Plenária independente da composição na Coordenação Estadual.

**Art. 20º** – A Coordenação do FAES/AP se reunirá no mínimo uma vez por mês.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Atribuições**

**Art. 21º** - Compete a Coordenação:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- b) manter a articulação das entidades em torno das ações internas ou externas que tenham as mesmas finalidades;
- c) organizar e coordenar a execução das ações assumidas pelo FAES/AP;
- d) elaborar a pauta das reuniões;
- e) deliberar sobre os casos omissos neste Regimento por votação da plenária;
- f) secretariar as reuniões;
- g) elaborar as atas e providenciar sua distribuição aos/as integrantes do Fórum;
- h) manter arquivadas atas, relatórios e correspondências.
- i) manter arquivo de legislação, documentos normativos e subsídios sobre Questões/foco do FAES/AP;
- j) fazer as comunicações das reuniões e eventos aos/as integrantes do FAES/AP;
- k) buscar, receber e divulgar informações de órgãos e entidades engajadas no Fomento da economia solidaria;
- l) manter, em arquivo próprio, recortes de jornais e outros periódicos sobre as questões/foco para servirem de memória e subsidio para o FAES/AP;
- m) autorizar o custeio das atividades do FAES/AP, assim como receber doações de serviços e outros, de entidades participantes ou colaboradoras e prestar contas destas atividades nas Plenárias;
- n) Estimular as plenárias territoriais;
- o) representar o FAES/AP frente aos poderes públicos e organizações da sociedade civil.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das eleições**



**Art. 22º** - O processo eleitoral para a Coordenação do FAES/AP competira a Comissão Eleitoral, atendidos os seguintes procedimentos:

I - a convocação dos membros do FAES/AP, será realizada por edital, no mínimo 30 (trinta) dias antes do termino do mandato dos membros da Coordenação;

II - A eleição será feita mediante voto aberto ou por aclamação, sendo este ultimo para o caso de indicação por todos os membros do FAES/AP.

III – Os/as candidatos/as serão indicados/as pela Plenária do FAES/AP no dia da eleição.

**Parágrafo único** - Fica proibido o voto por procuração.

**Art. 23º** – Poderão participar dos processos eleitorais para eleição da coordenação do FAES/AP e da representação em Conselhos Institucionais e no FBES, empreendimentos e organizações que participaram das 2 (duas) ultimas plenárias do FAES/AP.

**Art. 24º** - O edital de convocação da eleição devera ser encaminhado a todas as organizações/entidades participantes do FAES/AP, devendo constar desse edital o dia, hora e local da eleição.

**Art. 25º** - O mandato dos membros componentes da Coordenação será de 02 (dois) anos, permitida a recondução dos mesmos apenas para mais um mandato consecutivo.

**Parágrafo único** – e recomendável a recondução de mandato de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Coordenação.

**Art. 26º** - Em caso de vacância do/a representante ou do desligamento da entidade eleita, os membros da Plenária do FAES/AP deliberam a nova ocupação dos cargos.

**Art. 27º** - A Comissão Eleitoral, composta de ate 04 (quatro) membros, será escolhida pelo plenário, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato da atual Coordenação.

**Art. 28º** - Os membros da Comissão Eleitoral estão impedidos de concorrer aos cargos eletivos.

**Art. 29º** - Cada entidade do Fórum terá direito a 1 (um) voto.

**Art. 30º** - A posse da Coordenação eleita será realizada imediatamente apos a Apuração dos votos.



## **CAPÍTULO X**

### **Das Representações**

**Art. 31º** – A plenária do FAES/AP poderá, quando solicitada, escolher entre os presentes pessoas para representar o fórum em Conselhos Institucionais ou em organizações de Economia Solidária nacionais ou internacionais.

§ 1º - a escolha será feita por indicação de nomes na plenária e com votação Aberta, obedecendo aos critérios de representatividade.

§ 2º - a pessoa indicada precisara da maioria simples dos votos para exercer legitimamente a representação.

§ 3º O representante escolhido para representar o FAES/AP ficará encarregado (a) de socializar para a Plenária o ocorrido durante evento por meio de apresentação e relatório.

## **CAPÍTULO XI**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 32º** - O presente Regimento será aprovado pela maioria absoluta (dois terços) dos membros do FAES/AP, em reunião convocada para este fim.

**Art. 33º** - As alterações do presente Regimento serão aprovadas por dois terços dos presentes na reunião Plenária.

**Art. 34º** - Os casos omissos serão encaminhados pela Coordenação do FAES/AP para deliberação em Plenária.

**Art. 35º** - O presente Regimento entrara em vigor a partir da data de sua aprovação em Plenária.

Macapá/AP, 28 de maio de 2011